

PLANO MK PLUS

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS SÍNTESE DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cia de Seguros Previdência do Sul (CNPJ 92.751.213/0001-73)

1 OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1 O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um Capital Segurado ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessária a internação hospitalar do mesmo, **observando-se que excluem-se desse conceito:**
- a) **as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
 - b) **as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
 - c) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
 - d) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**
- 2.2 **Beneficiário:** é a pessoa designada pelo Segurado para receber a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado. O Segurado poderá designar, caso não exista impedimento legal, mais de um Beneficiário.
- 2.3 **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela(s) garantia(s) abrangida(s) pelo Seguro.
- 2.4 **Segurado:** é o proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Seguro.
- 2.5 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 2.6 **Vigência da Cobertura Individual:** é o período em que o Segurado está coberto pela(s) garantia(s) deste Seguro.

3 GARANTIAS DO SEGURO

- 3.1 **Morte Acidental (MA):** é a garantia do pagamento de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro.
- 3.1.1 Para os menores de 14 (quatorze) anos, **esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral**, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que se incluem entre as despesas com funeral as havidas com o traslado e não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 3.2 **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** é a garantia do pagamento de **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** ao próprio Segurado, relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro. **A indenização devida pela Seguradora será estabelecida em função do grau de invalidez adquirida pelo Segurado, considerando para tanto a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente.**
- a) **Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.**
- b) **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).**
- c) **A indenização por Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.**
- 3.3 **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** é a garantia do reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciando nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto. **A Seguradora indenizará por evento as despesas médicas e dentárias, bem como diárias hospitalares, incluídas a critério médico, necessárias para o restabelecimento do Segurado, até R\$ 3.000,00 (três mil reais).**
- 3.4 **Auxílio Funeral:** é a garantia do pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a título de Auxílio Funeral, ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 **Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:**
- 4.1.1 **de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;**
- 4.1.2 **de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro;**
- 4.1.3 **do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- 4.1.4 **de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;**

- 4.1.5 de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas conseqüências;
 - 4.1.6 de atos terroristas;
 - 4.1.7 do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual;
 - 4.1.8 de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - 4.1.9 de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - 4.1.10 do parto ou aborto e suas conseqüências;
 - 4.1.11 de hérnias de quaisquer naturezas e suas conseqüências;
 - 4.1.12 direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - 4.1.13 de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - 4.1.14 de epidemias; e
 - 4.1.15 de choque anafilático.
- 4.2 Os riscos excluídos previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.9 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5 VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 5.1 A vigência da cobertura individual inicia no momento do embarque, vigorando até o momento do desembarque do Segurado.

6 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 6.1 As garantias do Seguro previstas nestas Condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7 CARÊNCIA E FRANQUIA

- 7.1 Para o Seguro de Acidentes Pessoais não será aplicado qualquer período de carência ou de franquia.

8 BENEFICIÁRIOS

- 8.1 Em caso de sinistro, a indenização será paga conforme legislação em vigor.

9 FORO

- 9.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VIAGENS

REGULAMENTO

Brasil Assistência (CNPJ 68.181.221/0001-47)

No Brasil, ligue para 0800.555235.

No Exterior, solicite ligação a cobrar para (5511)4689-5523.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Serviço de ASSISTÊNCIA 24 HORAS é uma vantagem exclusiva do Segurado da Companhia de Seguros Previdência do Sul.
- 1.2 Segurado é o titular de um Seguro de Acidentes Pessoais da Companhia de Seguros Previdência do Sul, desde que tenha residência habitual no Brasil.
- 1.3 Familiares, para efeito deste regulamento, são os filhos, o cônjuge e os pais do Segurado.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 O serviço de ASSISTÊNCIA 24 HORAS vale a partir de 50 quilômetros da residência habitual do Segurado e/ou de seus familiares e presta assistência em qualquer parte do mundo.
- 2.2 Para os serviços de ASSISTÊNCIA 24 HORAS são consideradas viagens as ausências do Segurado ou de seus familiares de suas residências habituais por um prazo não superior a 60 dias.
- 2.3 A duração das garantias dos serviços aqui descritos fica limitada à vigência do Seguro de Acidentes Pessoais do Segurado.

3 GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 3.1 As garantias relativas ao Segurado e seus familiares são as seguintes:
 - 3.1.1 **Transporte ou Repatriamento nos casos de Lesões ou de Doença**
 - a) Em caso de lesão por doença ou acidente, quando o Centro Hospitalar da localidade não dispor de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá o pagamento das despesas de transporte do Segurado ou seu familiar lesionado ao Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual do mesmo, mediante laudo médico. O transporte do Usuário será efetuado em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável.
 - b) A equipe médica da Companhia de Seguros Previdência do Sul manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender ao Segurado ou ao familiar para acompanhar a assistência prestada, bem como definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.
 - 3.1.2 **Transporte ou Repatriamento dos Familiares**
 - a) Quando a lesão ou doença do Segurado ou do familiar não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, dos acompanhantes, desde que seja o Segurado ou outro familiar, até a residência habitual ou até o local onde ocorrerá a hospitalização.

- b) Se algum dos familiares tiver idade inferior a 15 anos e não estiver acompanhado, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou ao lugar da hospitalização.

3.1.3 Transporte e Estadia de um Acompanhante

- a) Quando o período de hospitalização for superior a 5 (cinco) dias, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá, caso o Segurado ou o familiar estejam desacompanhados, as seguintes despesas para um parente:
- a.1) No Brasil: Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização. Os gastos de estadia neste local, a partir do 5º dia, com limite diário de R\$ 60,00 (sessenta reais) até o máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia.
- a.2) No exterior: Custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização. Os gastos de estadia, a partir do 5º dia, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estadia (ou o equivalente em moeda local), convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

3.1.4 Transporte por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Parente

- a) Quando o cônjuge ou um parente até 2º grau do Segurado falecer durante uma viagem deste, a Companhia de Seguros Previdência do Sul pagará as despesas de transporte em linha regular, até o local de sepultamento, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pelo Segurado ou, ainda, que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

3.1.5 Transporte Urgente do Segurado por Ocorrência de Sinistro no seu Domicílio

- a) Quando, em função de viagem do Segurado, sua residência habitual ficar desabitada, a Companhia de Seguros Previdência do Sul pagará as despesas de transporte, em linha regular, sempre que este não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem ou, ainda, que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário, de volta à residência quando esta for roubada ou furtada com violação de portas ou janelas e nos casos de incêndio ou de explosão. Para que as despesas sejam pagas, é essencial que a residência tenha se tornado inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, sua presença e necessidade de locomoção.

3.1.6 Assistência Médica por Lesão ou Doença, no Exterior

- a) Nos casos de lesão ou doença, do Segurado ou familiar, no exterior, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá, por pessoa, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, gastos odontológicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico, até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

3.1.7 Prolongamento de Estadia do Segurado no Exterior por Lesão ou Doença

- a) O Segurado terá despesas de hotel pagas quando, por lesão ou doença e prévia recomendação do médico responsável, seja necessário o prolongamento da estadia no estrangeiro para tratamento, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por toda a estadia, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

3.1.8 Transporte ou Repatriamento do Segurado ou Familiar Falecido

- a) No caso de falecimento do Segurado ou de um familiar, a Companhia de Seguros Previdência do Sul tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de

transporte até o local de sepultamento no Brasil. Estão incluídos os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

- b) Garantirá, também, as despesas de transporte ou repatriamento dos familiares acompanhantes até suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial ou, ainda, que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário. Se algum dos familiares tiver idade inferior a 15 anos e não estiver acompanhado, a Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá o atendimento adequado durante a viagem.

3.1.9 Transmissão de Mensagens Urgentes

- a) A Companhia de Seguros Previdência do Sul garantirá a transmissão de mensagens urgentes do Segurado ou dos familiares, desde que se refiram a quaisquer dos eventos relativos às modalidades de prestação previstas nos Serviços de Assistência 24 Horas.

3.1.10 Adiantamento para Gastos Médicos, no Exterior

- a) Nos casos em que a hospitalização, as intervenções cirúrgicas, os honorários médicos ou odontológicos e produtos farmacêuticos, excederem a garantia prevista no item 3.1.6 - Assistência Médica por Lesão ou Doença, no Exterior, a Seguradora, a título de empréstimo, providenciará o pagamento junto ao prestador de Serviço que estiver atendendo ao Segurado e/ou familiar do valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente em moeda local onde estes estiverem, convertido pelo câmbio comercial compra do dia. Este empréstimo será feito mediante a entrega à Companhia de Seguros Previdência do Sul de cheque caução do valor equivalente, em Reais, por um representante do Segurado e expressa autorização e reconhecimento da dívida por este representante e pelo Segurado.
- b) O Segurado deverá reembolsar esse valor em Reais à Companhia de Seguros Previdência do Sul no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do empréstimo. O não pagamento dessa dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

3.1.11 Assistência Jurídica no Exterior

- a) No caso de acidente ou demanda, a Companhia de Seguros Previdência do Sul assessorará o Segurado na indicação de um Advogado cadastrado, bem como enviará, caso haja condenação ao depósito de fiança judicial, a título de empréstimo, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertidos pelo câmbio comercial compra do dia. Na hipótese de procedimento judicial, a Companhia de Seguros Previdência do Sul fará o empréstimo da quantia de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou o equivalente em moeda local convertidos pelo câmbio comercial compra do dia, para pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Este empréstimo será feito mediante a entrega à Companhia de Seguros Previdência do Sul de cheque caução no mesmo valor em Reais, por um representante do Segurado e expressa autorização deste.
- b) O Segurado deverá reembolsar esse valor em Reais à Companhia de Seguros Previdência do Sul no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do empréstimo. O não pagamento dessa dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

3.1.12 Serviço de Motorista Profissional

- a) No caso da impossibilidade do Segurado conduzir o veículo de sua propriedade por motivo de doença, acidente ou falecimento, e se nenhum dos acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a Seguradora arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o veículo do Segurado junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual deste ou diretamente até o

ponto de destino da viagem, desde que a distância a ser percorrida seja equivalente ao retorno ao domicílio do Segurado, sempre que em Território Nacional.

3.1.13 **Adiantamento de Fundos, no Exterior, por Perda ou Roubo de Documentos**

- a) Em caso de roubo ou extravio de documentos, desde que devidamente comprovado através de denúncia às autoridades competentes, a Companhia de Seguros Previdência do Sul providenciará, a título de empréstimo, o envio do valor equivalente a até R\$ 1.000,00 (mil reais) convertidos pelo câmbio comercial compra do dia ao Segurado ou familiar, desde que seja entregue à Seguradora um cheque caução no mesmo valor, por um representante do Segurado ou familiar e expressa autorização e reconhecimento da dívida por parte deste representante e daqueles.

3.1.14 **Localização e Transporte de Bagagem e Objetos Pessoais**

- a) A Companhia de Seguros Previdência do Sul assessorará o Segurado ou familiar na reclamação de roubo ou extravio de bagagem e objetos pessoais e, ainda, ajudará na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação, a Seguradora se encarregará da expedição até o local da viagem previsto pelo Segurado ou familiar, ou até o domicílio habitual.

3.1.15 **Extravio de Bagagem**

- a) Em caso de extravio de bagagem em voo regular, o Segurado ou o familiar deverá comunicar imediatamente o fato a Companhia Aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (formulário P.I.R.). Após esta medida, deverá entrar em contato com a Companhia de Seguros Previdência do Sul informando o fato. Caso esta bagagem não seja recuperada dentro de 24 horas contadas a partir da notificação à Seguradora, esta pagará a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.
- b) Se a bagagem for recuperada posteriormente, o Segurado deverá reembolsar Companhia de Seguros Previdência do Sul deste valor em Reais. O prazo máximo para este reembolso é de 30 dias, a contar da data de recuperação da bagagem.

4 **PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÕES**

- 4.1 A responsabilidade da Companhia de Seguros Previdência do Sul sobre todas as despesas de transporte referidas nas garantias dos Serviços de Assistência 24 Horas está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.
- 4.2 **Ficam EXCLUÍDOS das prestações previstas os atos praticados por ação ou omissão do Segurado ou de seus familiares, causados por má fé. Além das exclusões já particularizadas em cada garantia, não serão concedidas as prestações seguintes:**
 - 4.2.1 **Serviços solicitados diretamente pelo Segurado ou familiar, sem prévio consentimento da Companhia de Seguros Previdência do Sul, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.**
 - 4.2.2 **Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, odontológicas e hospitalares dispendidas pelo Segurado ou seus familiares no Brasil.**
 - 4.2.3 **Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada antes do início da viagem.**
 - 4.2.4 **Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas do Segurado ou de seus familiares.**
 - 4.2.5 **Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.**

- 4.2.6 **Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.**
- 4.2.7 **Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez, parto ou por qualquer tipo de doença mental.**
- 4.2.8 **Despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia.**
- 4.2.9 **Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional e/ou amadora por parte do Segurado ou dos familiares.**
- 4.2.10 **Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.**
- 4.3 **EXCLUEM-SE ainda das prestações e garantias da Companhia de Seguros Previdência do Sul, as derivadas dos seguintes fatos:**
 - 4.3.1 **Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.**
 - 4.3.2 **Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.**
 - 4.3.3 **Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.**
 - 4.3.4 **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.**